

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90020/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

Avisos (2)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (3)

18/06/2025 15:37

A Telefonica Brasil, solicita ESCLARECIMENTOS e/ou QUESTIONAMENTOS

Resposta ao questionamento 1:

18/06/2025 15:34

Xertica Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob no 51.476.858/0001-68, com sede na Avenida Paulista, no 2537, conj. 101, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-300, devidamente representada por seu administrador Gustavo Rodrigues de Paula, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G no 4584650 DGPC/GO, inscrito no CPF sob no 024.471.071-61 vem respeitosa e tempestivamente formalizar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Ao analisarmos o descritivo em referência, notamos que se faz necessária a apresentação de esclarecimento, visando assegurar a possibilidade de participação e a isonomia entre as propostas licitantes, nos tópicos a saber:

Questionamento 1:

Em relação ao item 5.20 Serviço de Integração da Solução com a Rede de Dados do TRE-RN, apontado acima, entendemos que por se tratar de renovação não será necessária nenhuma tratativa em relação à tal integração, pois ela permanecerá ativa e funcional. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2:

Em relação ao item 5.21 Serviço de Migração de Dados, apontado acima, entendemos que por se tratar de renovação do licenciamento, não será necessário a prestação de tal serviço. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 3:

Em relação ao item 5.22 Treinamento, apontado acima, o workshop poderá ocorrer de forma virtual, com gravação das sessões e posterior disponibilização?

Questionamento 4:

Esclarecemos que a CONTRATADA não é uma escola que aplica treinamentos oficiais do Fabricante, sendo assim, entendemos que a CONTRATANTE está ciente que será aplicado um workshop técnico, dentro do escopo exigido no edital e o fornecimento de material será a documentação oficial do fabricante, disponibilizado em forma de link para acesso na web. Nosso entendimento está correto?

O questionamento ora formulado trata de conteúdo do Estudo Técnico Preliminar.

O estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Portanto, o ETP, não faz parte do Edital de licitação.

Vide item 2.1 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025-TRE/RN.

“2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

- a) Anexo 1: Termo de Referência;
- b) Anexo 2: Valor Estimado;
- c) Anexo 3: Minuta de Contrato.”

A solicitação de esclarecimento prevista no art. 164, da Lei 14.133/2021, destina-se a amparar solicitação de esclarecimento sobre o edital e seus termos, inclusive anexos.

Portanto, resta prejudicada a resposta ao pedido de esclarecimento ora formulado por tratar de conteúdo alheio ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025-TRE/RN.